



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279
CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 937/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto de Lima – MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Augusto de Lima - MG para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em 20.693.918,40 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, N° 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

RECEITAS POR FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	R\$ 23.039.116,31
Impostos	R\$ 1.087.962,00
Taxas	R\$ 58.089,00
Receita De Contribuições	R\$ 410.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.540,54
Receita De Serviços	R\$ 96.855,35
Transferências Correntes	R\$ 21.181.315,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 194.354,00
Receitas de Capital	R\$ 328.761,82
Alienação De Bens	R\$ 2.000,00
Transferências De Capital	R\$ 326.761,82
Dedução para a formação do FUNDEB	- R\$ (2.673.959,73)
Total	R\$ 20.693.918,40

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Corpo Legislativo	R\$ 950.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 509.250,00
Gabinete do Vice Prefeito	R\$ 78.700,00
Procuradoria Geral	R\$ 155.100,00
Controladoria Geral	R\$ 85.050,00
Secretaria Municipal Administração e Planejamento	R\$ 2.400.812,77
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 658.718,67
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.506.430,21
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.833.402,72
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 1.088.400,00
Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas e Urba	R\$ 2.614.761,30
Secretaria Municipal Agric. Pec. Meio Amb. E Rec. Hídrico	R\$ 390.220,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.381.604,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Central de Processamento de Dados	R\$ 550,00
Cimev	R\$ 27.598,40
Cimev	R\$ 13.320,00
TOTAL	R\$20.693.918,40

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	R\$ 950.000,00
Administração	R\$ 3.371.698,37
Assistência Social	R\$ 1.381.604,33
Previdência Social	R\$ 705.362,77
Saúde	R\$ 4.506.430,21
Educação	R\$ 5.833.402,72
Cultura	R\$ 718.600,00
Urbanismo	R\$ 1.027.050,00
Saneamento	R\$ 119.500,00
Gestão Ambiental	R\$ 78.750,00
Agricultura	R\$ 311.470,00
Transporte	R\$ 1.240.600,00
Desporto e Lazer	R\$ 366.450,00
Encargos Especiais	R\$ 58.000,00
Reserva De Contingência	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 20.693.918,40

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 15% (quinze por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

IV – de 15% (quinze por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

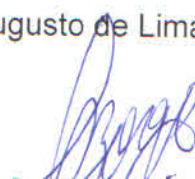
Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 11 de janeiro de 2019.


João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal


Larissa Carla Silva Borges
Secretaria interina

